PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.728/2003

Institui o subsídio e dispõe sobre a regulamentação das diretrizes para a classificação na Subclasse Residencial Baixa Renda de unidades consumidoras do Sistema SAAE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o subsídio da tarifa social e estabelece as condições para classificação dos usuários na Subclasse Residencial Baixa Renda de unidades consumidoras do Sistema SAAE .

Art. 2º Serão beneficiados com o subsídio da tarifa social, os usuários que preencham os seguintes requisitos:

I – Estiverem adimplentes com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto –SAAE. Caso estejam inadimplentes, deverão efetuar acordo para pagamento do débito;

II – Consumam até cem quilowatts hora (100 kW/h) por mês e sejam atendidos por circuito elétrico monofásico.

III – As famílias do responsável pela unidade consumidora sejam consideradas de baixa renda;

IV – Consumam, no máximo, trinta metros cúbicos ($30m^3$) de água por mês;

V – Residam em imóvel de uso exclusivamente habitacional;

VI – Sejam moradores de sub-habitação do tipo barraco ou, se construção de alvenaria ou outro tipo, a área deverá ser de até cinqüenta metros quadrados ($50\ m^2$).

VII – Estiverem adimplentes com o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

Parágrafo Único - Para os casos em que a ligação da unidade consumidora tenha sido efetivada a menos de doze meses, deverá ser considerada a média mensal do respectivo período.

Art. 3º Para os efeitos do disposto nesta lei, é considerada de baixa renda a família que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - possuir renda mensal *per capita* máxima equivalente a um (1) salário mínimo definido pelo Governo Federal;

II - atender a pelo menos uma das seguintes condições cadastrais:

a) ser integrante do Cadastramento Único para Programas Sociais do Governo Federal, criado pelo Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001; ou

b)ser beneficiária do programa "Bolsa Escola" ou do programa "Bolsa Alimentação" ou estar cadastrada neles como potencial beneficiário.

Parágrafo Único - Do cálculo da renda familiar mensal serão excluídos os rendimentos provenientes das seguintes origens:

I - Bolsa Escola;

II - Bolsa Alimentação;

III - Erradicação do Trabalho Infantil;

IV - Seguro Desemprego;

V - Seguro Safra;

VI - Bolsa Qualificação.

Art. 4º - Somente terão direito aos benefícios previstos nesta lei os consumidores que se cadastrarem junto ao SAAE.

§ 1º Para o cadastro, os consumidores deverão portar os seguintes documentos:

I – Carteira de Identidade, CPF e Título de Eleitor;

II – Prova de participação em um dos programas sociais previstos no art 3° desta lei:

III – Certidão negativa de débito do IPTU do imóvel;

IV – Prova da propriedade da unidade residencial beneficiada.

§ 2º O SAAE somente concederá o benefício quando verificar a regularidade financeira do consumidor em seus arquivos.

Art. 5º Cada consumidor terá direito a uma única unidade consumidora classificada na Subclasse Residencial Baixa Renda.

Art. 6º As famílias que se enquadrarem nos critérios estabelecidos nesta Lei, terão direito a um subsídio de R$ 6,90 (seis reais e noventa centavos), no valor da tarifa normal pelo período de doze (12) meses, estando obrigadas a renovar o seu cadastro, sem prejuízo do que preceitua os artigos anteriores.

Art. 7º Também serão beneficiados com a Tarifa Social, representada por um desconto de quarenta por cento (40%) do valor da água, exclusivamente, por meio de um contrato de consumidor especial, as entidades assistenciais e comunitárias, assim reconhecidas, há mais de um (1) ano. que:

I – não tenham fins lucrativos;

II – estejam classificadas na categoria residencial, conforme norma do SAAE;

III – consumam até cem metros cúbicos (100 m^3) por mês.

Art. 8º O SAAE deverá divulgar amplamente, através dos meios de comunicação, o benefício da lei e a forma de integração.

Art. 9º Os consumidores poderão, a qualquer tempo, cadastrar-se junto ao SAAE para usufruir o benefício da tarifa social de baixa renda.

Art. 10 - O SAAE deverá comunicar ao consumidor, na fatura de água, todas as alterações de sua classificação tarifária.

Art. 11 - Ficam o Município, por intermédio da Secretaria de Administração e Fazenda – SEAF, e o SAAE, por meio de seu Diretor, autorizados a renegociar as dívidas dos consumidores enquadrados na presente lei, mediante decreto do Prefeito Municipal, podendo as dívidas serem parceladas em até sessenta (60) meses, com dispensa de multas e juros de mora.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 29 de maio de 2003.

JOSEPH BANDEIRA
Prefeito Municipal

MÁRCIO JANDIR SILVA SOARES
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania